



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.594, DE 12 DE MAIO DE 2025

Institui o dia estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia estadual S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a ser comemorado, anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º O dia estadual instituído por esta Lei tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo SESC e pelo SENAC, em prol do desenvolvimento social, cultura e educacional da população acreana, configurando-se nos acessos aos serviços e aos programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º No dia estadual instituído por esta Lei, poderão ser realizadas atividades, eventos e campanhas educativas, alusivas a ambas as instituições, em parceria com o SESC e SENAC, com vistas a ampliar o conhecimento sobre sua atuação e relevância para a comunidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 12 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14/05/2025.

